

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2022 – PROCESSO Nº1691/2022
CONTRATO Nº067/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 067/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.124.806-8 SSP/SP e do CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues n.º 939, Bairro Tamboré, na cidade de Barueri, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 21.922.507/0001-72, Inscrição Estadual n.º 4.97400-8, através de seu sócio proprietário, Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, brasileiro, portador do RG n.º 44.116.702-0 -SSP-SP., e do CPF n.º 350.882.968-51, residente e domiciliado na Rua Valdomiro de Oliveira n.º 250, Jd. Bianco na cidade de São José do Rio Preto/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados à Prefeitura Municipal de Elias Fausto, através da **prestação de serviços de administração, no gerenciamento e no fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos com chip, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de rede cadastrada, para uso exclusivo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade** as especificações constantes do "Anexo IX" ao Edital de Pregão Presencial 018/2022.

2.2. A Contratada destinará os documentos de legitimação aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Elias Fausto - SP, conforme legislação municipal, a razão de 01 (um) vale alimentação por servidor, com benefício unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais.

2.3. Os cartões eletrônicos com Chip serão disponibilizados gratuitamente pela contratada aos servidores públicos municipal, na quantidade de até 02 (dois) por ano.

2.4. Os servidores públicos municipais, não terão custo com a utilização dos cartões eletrônicos com Chip.

2.5. Este contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos com chip, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos servidores públicos municipais, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a Taxa de Administração percentual de 0,00%, correspondendo ao valor global de **R\$ 2.268.000,00 (Dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais)**, solicitados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2022 – PROCESSO Nº1691/2022
CONTRATO Nº067/2022

3.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, impressão, arte, embalagens, direitos autorais, custo intelectual, mão de obra especializada, equipamentos, transportes, cargas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto desta contratação.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRÉDITOS

4.1. A CONTRATANTE enviará à CONTRATADA o relatório de informação dos créditos individualizados por meio eletrônico, conforme o layout disponibilizado pela CONTRATADA, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente ao 25º dia, quando este coincidir com sábados, domingos ou feriados.

4.2. A CONTRATANTE fará o repasse dos valores que serão creditados nos cartões eletrônicos ou magnéticos, mediante a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, através de pagamento de boleto bancário, em até 05 (cinco) dias corridos antes do efetivo crédito dos valores nos cartões magnéticos, sendo que, a CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos individualizados até o dia 01 (Um) de cada mês.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os serviços prestados e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

5.3. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a CONTRATANTE.

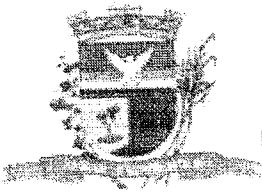
CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2. O atraso na execução do objeto deste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

6.3. Atraso na realização dos serviços, multa de 1% sobre o valor total do contrato.

6.3.1. As multas especificadas neste edital não impedem que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2022 – PROCESSO Nº1691/2022
CONTRATO Nº067/2022

6.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

6.4.1. Pela inexecução total:

6.4.1.a. Advertência;

6.4.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

6.4.2. Pela inexecução parcial:

6.4.2.a. Advertência;

6.4.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

6.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Elias Fausto, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

6.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpeleção judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.1.3. Paralisar a prestação dos serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

7.1.4. Sem justa causa (a critério da Secretaria de Administração e Recursos Humanos), suspender a prestação dos serviços;

7.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2022 – PROCESSO Nº1691/2022
CONTRATO Nº067/2022

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição será atendida pelas seguintes dotações constante do orçamento de 2022: FICHA Nº 7 – FICHA Nº 16 – FICHA Nº 27 – FICHA Nº 39 – FICHA Nº 48 – FICHA Nº 69 – FICHA Nº 70 – FICHA Nº 84 – FICHA Nº 97 – FICHA Nº 108 – FICHA Nº 122 – FICHA Nº 135 – FICHA Nº 158 – FICHA Nº 170 – FICHA Nº 416 – FICHA Nº 417 – FICHA Nº 182 – FICHA Nº 191 – FICHA Nº 208 – FICHA Nº 220 – FICHA Nº 234 – FICHA Nº 262 – FICHA Nº 277 – FICHA Nº 421 – FICHA Nº 321 – FICHA Nº 335 – FICHA Nº 362 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços (Taxa de Administração), será irrevogável.

CLÁUSULA 10 - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 10.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil;
- 10.1.2-** Lei Orgânica do Município de Elias Fausto;
- 10.1.3** - Lei Federal nº 10.520/2002;
- 10.1.4** - Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações;
- 10.1.5** - Lei Federal nº 9.012, de 30/03/1995.
- 10.1.6** - Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995;
- 10.1.7** - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF;
- 10.1.8** - Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 11- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Este contrato vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, contado da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, nos moldes do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante aviso escrito e expresso por uma das partes.

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

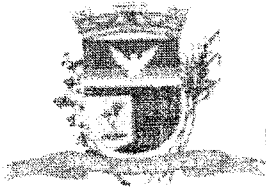
- 12.1.** Não será permitido o início dos serviços sem que o Setor de Recursos Humanos emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 12.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 12.3.** Para os casos omissos neste contrato prevalecerão às condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.
- 12.4.** Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
- 12.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 12.6.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Administração, ouvidas os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



INSTITUTO DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE FRAUDES
ICP Brasil
Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19) 3821-8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

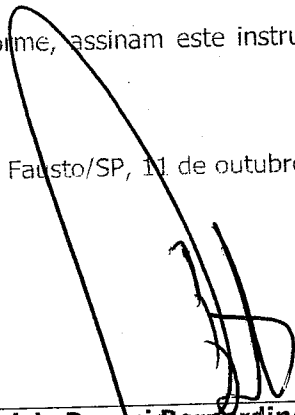
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2022 – PROCESSO Nº1691/2022
CONTRATO Nº067/2022

12.8. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

12.9. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Monte Mor (SP), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Elias Fausto/SP, 11 de outubro de 2022.



Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
CONTRATANTE



Assinado eletronicamente no ICP-BRASIL
por DENI CARVALHO SILVA
DN: cn=DENI CARVALHO SILVA, ou=AC FAB, o=151061501120, email=deni@carvalho.com.br, postalCode=Assinatura tipo AF
c=ADVICADU, ou=RAFAEL
#DENI CARVALHO SILVA
Data: 2022.10.11 15:12:57 -0300
Versão do Ad-Be A3.0: 1.0.0
2022.10.11 15:12:57

Rafael Prudente Carvalho Silva
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

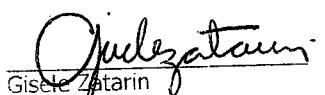
TESTEMUNHAS:



Tamiris Ferreira da Silva




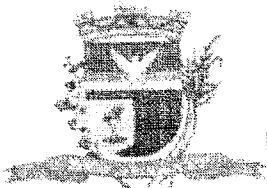
Willian dos Santos Lima



Giselle Zatarin
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Gestora do Contrato

Visto: _____


Dr. José Elias Aun Filho
Secretario Dos Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2022 – PROCESSO Nº1691/2022
CONTRATO Nº067/2022

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 067/2022

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, no gerenciamento e no fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos com chip, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de rede cadastrada, para uso exclusivo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador."

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 11 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

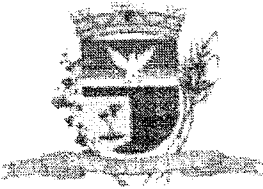
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

D

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2022 – PROCESSO Nº1691/2022
CONTRATO Nº067/2022

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Pela contratada: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Nome: Rafael Prudente Carvalho Silva
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 350.882.968-51
E-mail Institucional: licitacao3@megavalecard.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.